

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 944, DE 3 DE ABRIL DE 2020 (Do Sr. Sérgio Vidigal)

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA MODIFICATIVA

O texto do artigo 2º da MPV nº 944, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2
§ 4°
III - não rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o nonagésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

JUSTIFICATIVA

Consideramos importante o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, instituído pela MPV nº 944/2020, entretanto, caso o contexto da atual crise persista, é necessário que os trabalhadores não possam ser demitidos, sem justa causa, durante um maior período.

Assim, propomos que as empresa que aderirem ao referido Programa devam manter seus contratos de trabalho por um período que se encerra 90 dias após o recebimento da última parcela do financiamento. Como a MPV prevê que seja financiada a folha de pagamento pelo período de dois meses, a última parcela a ser recebida pelas empresas será na folha de pagamentos do segundo mês, ou seja, talvez em pouco mais de um mês. Esse é um horizonte que consideramos muito próximo, pois significaria que as empresas beneficiadas poderiam estar livres para realizar demissões em massa em cerca de 3 meses.

Conto com apoio dos pares para aprovação dessa Emenda.

Brasília, em 7 de abril de 2020.

SÉRGIO VIDIGALDeputado Federal - PDT/ES